



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADO: ADEILSON FERREIRA TORRES
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSOS Nºs 190/1999 e 268/2000
PARECER CEE/PE Nº 14 /2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/04/2001.

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola Municipal São Sebastião – Brejinho-PE, dirige-se a este Conselho através do ofício nº 10/99 e neste protocolado em 01/10/99, solicitando a convalidação da adaptação curricular realizada naquele estabelecimento de ensino pelo aluno Adeilson Ferreira Torres, cujo relato passamos a expor:

1. O interessado realizou com êxito o então curso de 2º grau – habilitação de Técnico em Contabilidade no Colégio Estadual Edson Simões – São José do Egito, concluindo o mesmo no ano de 1992;
2. No ano de 1994 efetuou matrícula na 2ª série do curso de Magistério, na Escola Municipal São Sebastião, Brejinho, realizando adaptação curricular das disciplinas Programas de Saúde e Técnica Audiovisual, oferecidas naquele educandário, na 1ª série do referido curso;
3. Na segunda série, vivenciada em 1994, o aluno foi reprovado, embora tenha sido aprovado nas disciplinas nas quais realizou adaptação curricular;
4. Em 1995 cursou novamente a 2ª série, sendo “desistente” e, em 1997, cursou esta mesma série, obtendo êxito, dando conclusão ao curso em 1998.

Segundo o diretor da supracitada Escola Municipal, “a nossa DERE ignora a validade das adaptações que foram feitas em 1994, alegando não ter conhecimento de que, um aluno a ser reprovado em uma série, salvaria suas adaptações”.

Afirma ainda a direção que “o aluno foi reprovado no 2º ano do Magistério mas, suas adaptações eram disciplinas que completavam o currículo do 1º ano, logo nada tendo a ver com o ano em que foi reprovado”.

O processo em pauta foi protocolado neste Conselho em 01/10/99, tendo como relator o então Conselheiro Laércio Castro de Lima, o qual solicitou à DERE competente esclarecimentos sobre o caso, não havendo qualquer resposta à solicitação supra.

A direção da Escola Municipal São Sebastião encaminhou novo ofício, protocolado neste Conselho em 20/12/2000, alegando que o “referido aluno, na longa espera, perdeu vestibular, concurso público...”

Em 1º de fevereiro do ano em curso, a Escola encaminha o ofício nº 02/2001, explicitando nada ter recebido da DERE, acerca das exigências feitas por este Conselho.

Por fim, o presente processo foi encaminhado a esta relatora em 05/03/2001.

II – ANÁLISE E VOTO:

A preocupação explicitada pela DERE, revela a correção e o zelo demonstrados no cumprimento do dever.

No entanto, concordamos com o raciocínio do diretor do estabelecimento, vez que a adaptação curricular referiu-se a disciplinas vivenciadas na 1ª série.

Como o aluno concluiu o curso em 1998, sob a vigência da Lei nº 9394/96, invoca-se aqui, inclusive o instrumento do "aproveitamento de estudos, concluídos com êxito" ratificando assim, nosso pensamento.

Reconheçam-se pois, como convalidados os estudos das disciplinas Programas de Saúde e Técnica Audiovisual, realizadas em regime de adaptação curricular.

Com relação à alegação de que o interessado deixou de prestar exame vestibular, lembramos que o mesmo já era portador de estudos concluídos em nível de ensino médio, desde 1992, o que o torna apto à prestação dos exames para acesso ao Ensino Superior.

Dê-se ciência aos envolvidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

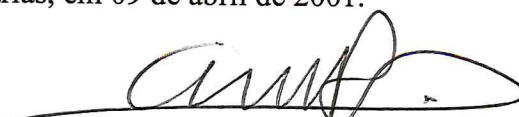
Sala das Sessões, em 19 de março de 2001


MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de abril de 2001.


ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente em exercício

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 23 / 04 / 2001

Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva